



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

## CONCURSO PÚBLICO N° 001/2025 EDITAL N° 007/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Edital de Abertura do Concurso Público de Ivaté, publicado em 30 de outubro de 2025;

Considerando o Edital nº 005/2025 com o resultado preliminar dos pedidos de isenção, publicado em 26 de novembro de 2025;

### TORNA PÚBLICA:

Art. 1º - O resultado dos pedidos de isenção após recursos, conforme estabelecido no Edital de Abertura do Concurso Público de Ivaté - PR, para os candidatos de acordo com anexos I e II deste Edital.

Art. 2º - Não são considerados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição do candidato que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição no certame em andamento.

Art. 3º - O Anexo I contém o resultado dos pedidos de isenção após prazo para recursos e o Anexo II contém as respostas aos recursos contra o resultado preliminar dos pedidos de isenção cadastrados do site da UNIOESTE/COGEPS durante o prazo estabelecido em cronograma.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ivaté, Estado do Paraná, 03 de dezembro de 2025.

**DENILSON VAGLIERI PREVITAL**  
Prefeito do Município de Ivaté /PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

**ANEXO I – RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO**

**HIPOSSUFICIENTE**

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Justificativa
000485	ADRIANA LUISA FERREIRA ALMEIDA ANDRADE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000552	ADRIANA RIBEIRO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000769	ADRIANO CESAR PEREIRA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000461	AILTON DE JESUS	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000465	AILTON DE JESUS	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000032	ALINE CRISTINA SILVA NOGUEIRA DE ARAUJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000024	ALYNE VONS	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000065	ANA JULIA SILVA LIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000066	ANA JULIA SILVA LIRA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000301	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLETO	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000302	ANA PAULA DOS SANTOS BORTOLETO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000695	ANGELIO CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	13   Cadastro Desatualizado   Pessoa em família com data da inclusão ou data da última atualização cadastral maior do que 24 meses.
000010	AUGUSTO DOS SANTOS GOMES	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000152	BEATRIZ DE MORAES TEIXEIRA	PSICÓLOGO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000621	BEATRIZ DE MORAES TEIXEIRA	PSICÓLOGO	DEFERIDO(A)	
000033	BRUNO APARECIDO PEREIRA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000042	BRUNO APARECIDO PEREIRA LIMA	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000046	CARLA TAMIRES DE LUCENA DUARTE	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEFERIDO(A)	
000052	CARLA TAMIRES DE LUCENA DUARTE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000771	CAROLINE MENDONÇA SANTANA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000745	CRISLAYNE LIMA BARBOSA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000176	CRISTIAN PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000352	EDINEA PATRICIA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000354	EDINEA PATRICIA FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000442	EDNA MARIA CARLOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

000018	EDUARDO HENRIQUE CARVALHO SANTANA	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000136	ELESSANDRA VALERIA GOMES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000113	ELVIS CUNHA COTRIM RIBEIRO	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000194	EMILLY GOMES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Inscrição Paga.
000025	ERICA CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000026	ERICA CAROLINA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000713	FABRICIO ORELLANA VERSOLATO DE ABREU	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000404	FERNANDA AZUMI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000406	FERNANDA AZUMI	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000358	FERNANDA PEREIRA DA PURIFICAÇÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000006	FLÁVIO RAFAEL DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000545	GABRIEL VÍTOR FERREIRA DA SILVA	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000106	GESSICA DOS SANTOS SCHAYDER	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000712	GISELE GIMENES DO AMARAL	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000185	GUSTAVO BERNARDES HAYASHI DE ALCANTARA	FISCAL TRIBUTÁRIO	INDEFERIDO(A)	4   CPF não encontrado   Pessoa não encontrada no Cadastro Único.
000351	HILÁRIO VICENTE DA SILVA	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000143	IANCA SINARA FERREIRA SPLETOZER RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000370	ISABEL PEREIRA CABRAL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000371	ISABEL PEREIRA CABRAL	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEFERIDO(A)	
000110	JACKSON SILVA RIBEIRO	PSICÓLOGO	DEFERIDO(A)	
000476	JESSICA BORGES DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000519	JESSICA PORTO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000670	JESSICA YASMIN NEVES BARBOSA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000503	JHONNY SANTOS SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000125	JOAO REGINALDO DE FONTES	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000365	JOÃO VICTOR SALVADOR	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000533	JOAO VITOR PESTANA DE FARIA	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDO(A)	4   CPF não encontrado   Pessoa não encontrada no Cadastro Único.
000199	JOSE SANTO DISPOSTI	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

000103	JOSIANE PEDRO ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000435	JOSICLEÁ SILVA SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	13   Cadastro Desatualizado   Pessoa em família com data da inclusão ou data da última atualização cadastral maior do que 24 meses.
000339	KAMILLY VITORIA FERNANDES	ENFERMEIRO	DEFERIDO(A)	
000063	KATIA MARQUES DE LIMA	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEFERIDO(A)	
000064	KATIA MARQUES DE LIMA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000137	KEILA SILVA BATISTA	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO(A)	
000003	KEVIN FERNANDO DOS SANTOS	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000444	LAÍS CARLOS CHAGAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000016	LARISSA DE KASSIA CANCELIERI DE MELO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000021	LARISSA DE KASSIA CANCELIERI DE MELO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000051	LARISSA DE KASSIA CANCELIERI DE MELO	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO(A)	
000028	LAURIANE NOVAIS DA ROCHA	PSICÓLOGO	INDEFERIDO(A)	13   Cadastro Desatualizado   Pessoa em família com data da inclusão ou data da última atualização cadastral maior do que 24 meses.
000684	LEIDIANE DA SILVA MATOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000685	LEIDIANE DA SILVA MATOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000196	LÍDIA MIRANDA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000682	LÍDIA MIRANDA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000072	LILIAN TAINARA JARDIM	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000055	LUANA GABRIELA DE OLIVEIRA SOUZA	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000467	LUANA REGINA DOS SANTOS PERES GUALDA	PSICÓLOGO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000469	LUANA REGINA DOS SANTOS PERES GUALDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000069	LÚCIA CRISTINA LOPES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000601	MAELI DE OLIVEIRA BERETTA	AUXILIAR EDUCACIONAL	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000602	MAELI DE OLIVEIRA BERETTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000603	MAELI DE OLIVEIRA BERETTA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000664	MARCIA CRISTINA ROSA	ENFERMEIRO	DEFERIDO(A)	
000316	MARCIEL ALVES FERREIRA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000318	MARCIEL ALVES FERREIRA	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000337	MARCOS VINICIUS DA SILVA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

000243	MARIA CIMA PEREIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000244	MARIA CIMA PEREIRA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000411	MARIANA BARROS CUNHA	PSICÓLOGO	DEFERIDO(A)	
000146	MARIANA PRATES DE OLIVEIRA CAMPOS	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000245	MATEUS DE OLIVEIRA MARTINS	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000656	MATIELHY SOARES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000488	MISAEI FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000489	MISAEI FERREIRA SUZARTE DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000159	ORLEI DZIURKOWSKI	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000652	PATRÍCIA SPOSITO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000653	PATRÍCIA SPOSITO	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEFERIDO(A)	
000463	PAULO HENRIQUE PERES GUALDA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000464	PAULO HENRIQUE PERES GUALDA	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000699	PAULO SERGIO RIBEIRO	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000320	PAULO VITOR VICENTE ROSADO	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000582	PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000606	RAFAEL PECINI	FISCAL TRIBUTÁRIO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000608	RAFAEL PECINI	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000212	RAFAELA VIANA VIEIRA	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000424	RAYSSA CRISTINA SOUZA	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000768	RENAN DO PINHAL FUENTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000746	ROBERTA GONÇALVES LEONARDI	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000091	ROSEANNE CRISTINA HERBERT FARIA	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000694	ROSELI SILVA GARCIA	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000382	ROSENI DE MORAES CARVALHO	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000425	ROSIANE RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000572	SIBELE DOS SANTOS MIRANDA	AUXILIAR EDUCACIONAL	DEFERIDO(A)	
000138	SIMONICA DA SILVA FERREIRA HAUBT	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000724	STEFFANY HRYCIUK GONÇALVES	CONTADOR	DEFERIDO(A)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

000134	VALDEMIR CAVALCANTE DE BARROS	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000770	VANESSA CARDOSO DA SILVA FUENTES	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000193	VERONICA ANDRADE AMORIM TINTI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000410	VISLAINE CARINE ALVES DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	

**MESÁRIO ELEITORAL**

Inscrição	Candidato	Cargo	Situação	Justificativa
000375	ALANA COSTA ARAÚJO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000544	ALBERTO CECCON COELHO JUNIOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000549	ALBERTO CECCON COELHO JUNIOR	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000090	ALINE CAMARGO SOARES	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000039	ALLAN VINICIUS FELISMINO DE OLIVEIRA	FISCAL TRIBUTÁRIO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000240	ALYSON ALVES LUIZ	CONTADOR	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000749	AMANDA DA SILVA FRANCISCO	FISCAL TRIBUTÁRIO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000750	AMANDA DA SILVA FRANCISCO	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000616	ANA PAULA COELHO BARBOSA	AUXILIAR EDUCACIONAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000547	ANA CAROLINA AGUIAR PEREIRA COELHO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000550	ANA CAROLINA AGUIAR PEREIRA COELHO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000376	ANA FLÁVIA CADAN DOS SANTOS	FARMACÊUTICO 40H	DEFERIDO(A)	
000378	ANA FLÁVIA CADAN DOS SANTOS	FARMACÊUTICO 20H	DEFERIDO(A)	
000758	ANA MAURA PASSAMANI COLPO BELEZI	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000521	ANA PAULA PEREIRA ROSA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000087	ANDRÉ LUIZ SILVA ROCHA	CONTADOR	INDEFERIDO(A)	Arquivo inválido - não foi possível acessar o link.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000717	BARBARA THAIS DIAS VILELA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000266	BIANCA LETICIA BORBAS	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000644	BRUNA NAYARA GOMES DE SOUSA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000646	BRUNA NAYARA GOMES DE SOUSA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000056	CARLOS EDUARDO LIMA FERNANDES	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000102	CAROLINE HANDOHA DE ALMEIDA	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000206	CAROLINE SIMI COSTA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000761	CELINA APARECIDA DA SILVA GUILHERME GONÇALVES	FARMACÊUTICO 40H	DEFERIDO(A)	
000762	CELINA APARECIDA DA SILVA GUILHERME GONÇALVES	FARMACÊUTICO 20H	DEFERIDO(A)	
000203	CLARA MARIA DE OLIVEIRA	FARMACÊUTICO 40H	DEFERIDO(A)	
000041	CLARISSA COELHO DE OLIVEIRA LIMA	MÉDICO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000661	CLARISSA COELHO DE OLIVEIRA LIMA	MÉDICO	DEFERIDO(A)	
000034	CLAUDEMIR JORGE LEME	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000035	CLAUDEMIR JORGE LEME	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000258	CLAUDINEI PEREIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000595	CLAUDIO CESAR CARVALHO	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000596	CLAUDIO CESAR CARVALHO	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000270	CLAYTON DE PAULA MORO	FARMACÊUTICO 40H	INDEFERIDO(A)	O edital não prevê isenção para jurado.
000271	CLAYTON DE PAULA MORO	FARMACÊUTICO 20H	INDEFERIDO(A)	O edital não prevê isenção para jurado.
000577	CRISTIANE APARECIDA GANZAROLLI CRISTOFOLI	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000578	CRISTIANE APARECIDA GANZAROLLI CRISTOFOLI	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000688	CRISTIANE M G DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000436	CRISTINA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000438	CRISTINA MARIA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000275	DANIELA LETICIA DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000276	DANIELA LETICIA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000004	DENISE DANIEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

000005	DENISE DANIEL	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000726	DENISE FERNANDA SANTOS GASPAR PARAIZO	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000764	DIEISOM NIQUELSO FERNANDES GONÇALVES	FISCAL TRIBUTÁRIO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000448	EDER FERREIRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000535	ELAINE CRISTINA BERNARDO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000536	ELAINE CRISTINA BERNARDO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000537	ELAINE CRISTINA BERNARDO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000255	ELIANA NOVAIS PAZ	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000048	ELIANE GONCALVES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000273	ELIANE GONCALVES	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000150	ELIZEU AMBROSIO DOS SANTOS	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000355	ELLEN BENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000356	ELLEN BENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000187	ERICA TATIANE DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000188	ERICA TATIANE DA SILVA	PSICOEDAGOGO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000347	ERICA TATIANE DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000095	ERICA VANESSA DE OLIVEIRA CANDIL	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000096	ERICA VANESSA DE OLIVEIRA CANDIL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000278	FABIANA APARECIDA BEDETTI SOUZA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000280	FABIANA APARECIDA BEDETTI SOUZA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000001	FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO(A)	
000377	FABRICIO MITSUYOCHI ITO	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000098	FATIMA DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000328	FELIPE AUGUSTO LAZZARIN	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000458	FERNANDO AUGUSTO BRITO	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

				período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000195	FLÁVIA FELIPPE FRANÇA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000529	FRANCIELE ROSSETTO FONSECA	FONOAUDIOLOGO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000629	FRANCISMAR NICOLAU DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000630	FRANCISMAR NICOLAU DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	DEFERIDO(A)	
000084	GABRIELA CARDOSO DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000618	GABRIELA VIANA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000619	GABRIELA VIANA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000215	GABRYELLI DAYANNE DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000030	GEORGEANA RODRIGUES DINIZ	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000522	GEOVANA BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000414	GEOVANI PEREIRA MENDONÇA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000117	GUILHERME NERIS MARTINS	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000482	GUILHERME NERIS MARTINS	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000184	GUILHERME RODRIGUES MARTINS	PSICÓLOGO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000230	HIASMIM SILVA AUGUSTO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000155	HUDSON GUSTAVO OLIVEIRA DA SILVA	CONTADOR	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000453	IGOR CAETANO TESTI	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000085	IGOR CAVALCANTE LOPES	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000139	JACQUELINE MIDORI ONO	MÉDICO VETERINÁRIO	DEFERIDO(A)	
000766	JAQUELINE GEGRIOLA GARCIA BAZANELA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000105	JESSICA DOS SANTOS CARVALHO	ENFERMEIRO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000207	JONATHAS ERIKSON MARTINS	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000561	JOSEANE MATIAS SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

000253	JULIA NOVAIS PAZ	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000254	JULIA NOVAIS PAZ	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000738	JULIANA SOARES CARRENHO DA SILVA	PSICOPEDAGOGO	DEFERIDO(A)	
000038	JULIANA TRENTINI MASCHIETTO	FARMACÊUTICO 40H	DEFERIDO(A)	
000040	JULIANA TRENTINI MASCHIETTO	FARMACÊUTICO 20H	DEFERIDO(A)	
000277	JULLY MADOKA KONISHI YAMAMOTO	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000679	LAISA LIMA PERES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000650	LARISSA PEDROZO DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000723	LEANDRA ARAÚJO BUENO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000088	LEONARDO TAKEHIDE ONISHI	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000671	LETICIA BISERRA CONTE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000672	LETICIA BISERRA CONTE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000331	LUANA DE MATOS RODRIGUES CARDOSO	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000332	LUANA DE MATOS RODRIGUES CARDOSO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000165	LUIZ CARLOS DE SOUZA	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000166	LUIZ CARLOS DE SOUZA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000651	MAIARA VICENTIN PEREIRA FARIA	PSICÓLOGO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000558	MARCOS VIEIRA BRANDÃO	ASSISTENTE SOCIAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000303	MARCOS VINICIUS BRAMBILA	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000135	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PSICOPEDAGOGO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000259	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000594	MARIA ROSA DOS PRAZERES SOARES	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000154	MARIANE CIESILSKI	CONTADOR	DEFERIDO(A)	
000323	MARYANE DO PRADO BARTOLOMEU	FARMACÊUTICO 20H	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

000330	MAYCON ANDRÉ DE OLIVEIRA BACHO	FONOAUDIÓLOGO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000610	MEIRY SUSI DA SILVA	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000518	MICHEL FARIA BARROSO	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000604	NATALIE OLIVEIRA DOS SANTOS DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000200	NIlda PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000201	NIlda PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000372	PAMELA APARECIDA GARCIA RODRIGUES	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000036	PAULA REGINA DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000765	PAULO CESAR PEREIRA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000198	PAULO HENRIQUE PARMA DA ROSA	ENFERMEIRO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000637	POCIANE LOPES DA SILVA	FISCAL TRIBUTÁRIO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000132	RENAN LINO DA SILVA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000227	ROSANA VELHO DE SOUZA	PSICOPEDAGOGO	DEFERIDO(A)	
000047	ROSILEIA APARECIDA FANTIN SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	DEFERIDO(A)	
000455	RUI CEZAR ALVES VERIDIANO	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000287	SALETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000288	SALETE PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000767	SERGIO LIMA PIMENTEL	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000480	SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000481	SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000692	SILVIA ALMEIDA MESQUITA MINGOTE	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000495	SIMONÍ DO VALE FERREIRA CABRAL	ADVOGADO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000359	SIMONI THOMAZ DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Mais de uma inscrição deferida no certame
000360	SIMONI THOMAZ DA SILVA SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO	DEFERIDO(A)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

		FUNDAMENTAL		
000366	SIMONI THOMAZ DA SILVA SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000099	STEPHANIE TURBAY COSTA	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000020	TAINA MORELI SANTOS	ENFERMEIRO	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000293	TANIA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000294	TANIA REGINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000002	TATIANE DOS SANTOS	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	DEFERIDO(A)	
000367	THAINA SHESLAYNE ISHIYAMA	FISCAL TRIBUTÁRIO	DEFERIDO(A)	
000718	THAIS DE NIGRO DOS SANTOS PIMENTEL	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000133	THALITA RAFAELLI CELERI	ENFERMEIRO	DEFERIDO(A)	
000415	VANESSA ARMBRUST LEONEL	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	INDEFERIDO(A)	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.
000192	VANESSA FERNANDA SIQUEIRA QUAQUIO	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	DEFERIDO(A)	
000123	VINICIUS AURELIO NERIS	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	
000285	WILLIAN SAKAMOTO SANTINI	ADVOGADO	DEFERIDO(A)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

ANEXO II – RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

Inscrição	Cargo	Justificativa	Resposta	Status
000561	ASSISTENTE SOCIAL	BOM DIA, PEÇO RECURSO PARA ANALISE DE DECLARAÇÃO ENVIADA PARA COMPROVAÇÃO DE TRABALHO NAS ELEIÇÕES ANTERIORES, CONFORME DECLARAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ - CARTÓRIO DA 75ª ZONA ELEITORAL - TOLEDO. MOSTRA -SE QUE FUI CONVOCADA A TRABALHAR NAS ULTIMAS 4 ELEIÇÕES, essa DECLARAÇÃO FOI ENVIADA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO. E AGORA NOVAMENTE PARA NOVA ANALISE. CONVOCAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS - 15/11/2020 - 1ª SECRETÁRIA - MESA RECEPTORA DE VOTOS CONVOCAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS - 02/10/2022 - 1ª MESÁRIA - MESA RECEPTORA DE VOTOS CONVOCAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS - 30/10/2022 - 1ª MESÁRIA - MESA RECEPTORA DE VOTOS CONVOCAÇÃO PARA OS TRABALHOS ELEITORAIS - 06/10/2024 - PRESIDENTE - MESA RECEPTORA DE VOTOS MEU PEDIDO DE ISENÇÃO FOI INDEFERIDO, CONFORME EDITAL PUBLICADO DIZENDO QUE :Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Tendo me inscritos em outros concursos com pedido de isenção pelo trabalho eleitoral, utilizando a mesma declaração foi deferido. att Joseane Matias	Recurso deferido.	DEFERIDO
000481	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.3.2 De acordo com a Lei Municipal nº 734/2018, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Não concordo pois este comprovante é de direito do cidadão por tanto venho por meio deste para que acatem este documento cujo qual foi anexado sabendo dos meus direitos e também não encontrei meios de inserir mais que dois pois no ato de anexar o arquivo só abria uma guia por serem PDF deveria disponibilizar mais guias para anexar mais arquivos	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO
000692	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	4.3.2 De acordo com a Lei Municipal nº 734/2018, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Não concordo pois este comprovante é de direito do cidadão por tanto venho por meio deste para que acatem este documento cujo qual foi anexado sabendo dos meus direitos e também não encontrei meios de inserir mais que dois pois no ato de anexar o arquivo só abria uma guia por ser um arquivo em PDF deveria disponibilizar mais guias para anexar mais arquivos	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO
000200	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	venho respeitosamente solicitar a revisão do indeferimento da minha solicitação de isenção da taxa de inscrição, referente ao concurso número 001/2025 do município de Ivaté PR. Apresento novamente minha condição para enquadramento no benefício, conforme determina o edital. MESÁRIO ELEITORAL. Solicito que seja reavaliada minha participação no certame, em igualdade de condições com os demais candidatos. Atenciosamente; Nilda Pereira dos Santos.	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

000201	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Venho respeitosamente informar que o indeferimento ocorreu, conforme publicação por não comprovante de dois eventos consecutivos ou não, por um período de dois anos.(Mesário eleitoral). Com tudo apresento nova documentação comprobatória , conforme previsto no edital, que confirma minha condição para o benefício solicitado. Anexo a esta solicitação os documentos atualizados. Solicitando assim, a reavaliação do meu pedido, visto que atendo os requisitos estabelecidos no edital para concessão da isenção da taxa. Agradeço a atenção.	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO
000165	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	4.3.2 De acordo com a Lei Municipal nº 734/2018, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. 4.3.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de: I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes; II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; III – Coordenador de Seção Eleitoral; IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral; V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação. 4.3.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição. Diante das exigências descritas acima entendo que minha declaração da JUSTIÇA ELEITORAL e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL está bem explícita com os dias e datas de trabalho, sendo assim necessário rever com mais cautela. Pois está desse modo:  A) TREINAMENTO:15/08/2024 - Presença em treinamento via aplicativo de Mesários. B) ATIVIDADE PREPARATÓRIA:21/09/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - REUNIÃO ADMINISTRADORES DE PRÉDIO no município DOURADINA/PR.  05/10/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - PREPARAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO - VÉSPERA ELEIÇÃO no município DOURADINA/PR.  C) TRABALHO ELEITORAL: 06/10/2024 - 1º Turno - local de votação ESCOLA MUNICIPAL DRUMMOND DE ANDRADE, situado no endereço R FRANCISCO BARROSO, S/N DOURADINA/PR.  ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - FE. Mesma declaração que usei para isenção do concurso público da cidade de Douradina e o mesmo foi deferido. por favor ler meu arquivo com mais atenção, atente-se as datas e os horários gtrabalhados, sou administrador de p'rđio e voês sabem como funcionam. obrigado.	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO
000166	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.3.2 De acordo com a Lei Municipal nº 734/2018, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. 4.3.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de: I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes;	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidata apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

		<p>II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; III – Coordenador de Seção Eleitoral; IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral; V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.</p> <p>4.3.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.</p> <p>Dante das exigências descritas acima entendo que minha declaração da JUSTIÇA ELEITORAL e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL está bem explícita com os dias e datas de trabalho, sendo assim necessário rever com mais cautela.</p> <p>Pois está desse modo:</p> <p>A) TREINAMENTO:15/08/2024 - Presença em treinamento via aplicativo de Mesários. B) ATIVIDADE PREPARATÓRIA:21/09/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - REUNIÃO ADMINISTRADORES DE PRÉDIO no município DOURADINA/PR. 05/10/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - PREPARAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO - VÉSPERA ELEIÇÃO no município DOURADINA/PR.</p> <p>C) TRABALHO ELEITORAL: 06/10/2024 - 1º Turno - local de votação ESCOLA MUNICIPAL DRUMMOND DE ANDRADE, situado no endereço R FRANCISCO BARROSO, S/N DOURADINA/PR.</p> <p>ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - FE. Mesma declaração que usei para isenção do concurso público da cidade de Douradina e o mesmo foi deferido. or favor ler meu arquivo com mais atenção, atente-se as datas e os horários gtrabalhados, sou administrador de p'rđio e voês sabem como funcionam. obrigado.</p>		
000166	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	<p>4.3.2 De acordo com a Lei Municipal nº 734/2018, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. 4.3.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de: I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes; II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; III – Coordenador de Seção Eleitoral; IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral; V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.</p> <p>4.3.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.</p> <p>Dante das exigências descritas acima entendo que minha declaração da JUSTIÇA ELEITORAL e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL está bem explícita com os dias e datas de trabalho, sendo assim necessário rever com mais cautela.</p> <p>Pois está desse modo:</p> <p>A) TREINAMENTO:15/08/2024 - Presença em treinamento via aplicativo de Mesários. B) ATIVIDADE PREPARATÓRIA:21/09/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - REUNIÃO ADMINISTRADORES DE</p>	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

		<p>PRÉDIO no município DOURADINA/PR. 05/10/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - PREPARAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO - VÉSPERA ELEIÇÃO no município DOURADINA/PR.</p> <p>C) TRABALHO ELEITORAL: 06/10/2024 - 1º Turno - local de votação ESCOLA MUNICIPAL DRUMMOND DE ANDRADE, situado no endereço R FRANCISCO BARROSO, S/N DOURADINA/PR.</p> <p>ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - FE. Pois esta mesma declaração eu arquivei para isenção do concurso público da cidade de Douradina Pr. E o mesmo foi DEFERIDO. Por favor verificar o meu arquivo, com mais atenção, estando mais atentos as datas e os horários trabalhados, pois na eleições minha função é ADMINISTRADOR DE PRÉDIO, e vocês sabem melhor que ninguém como é essa função. Obrigado.</p>		
000165	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	<p>4.3.2 De acordo com a Lei Municipal nº 734/2018, tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. 4.3.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de: I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes; II – Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; III – Coordenador de Seção Eleitoral; IV – Secretário de Prédio e Auxiliar de Juiz Eleitoral; V – Eleitor designado para auxiliar os Trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.</p> <p>4.3.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.</p> <p>Diante das exigências descritas acima entendo que minha declaração da JUSTIÇA ELEITORAL e TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL está bem explícita com os dias e datas de trabalho, sendo assim necessário rever com mais cautela.</p> <p>Pois está desse modo:</p> <p>A) TREINAMENTO:15/08/2024 - Presença em treinamento via aplicativo de Mesários. B) ATIVIDADE PREPARATÓRIA:21/09/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - REUNIÃO ADMINISTRADORES DE</p> <p>PRÉDIO no município DOURADINA/PR. 05/10/2024 - na função de ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - PREPARAÇÃO DO LOCAL DE VOTAÇÃO - VÉSPERA ELEIÇÃO no município DOURADINA/PR.</p> <p>C) TRABALHO ELEITORAL: 06/10/2024 - 1º Turno - local de votação ESCOLA MUNICIPAL DRUMMOND DE ANDRADE, situado no endereço R FRANCISCO BARROSO, S/N DOURADINA/PR.</p> <p>ADMINISTRADOR DE PRÉDIO - FE. Pois esta mesma declaração eu arquivei para isenção do concurso público da cidade de Douradina Pr. E o mesmo foi DEFERIDO. Por favor verificar o meu arquivo, com mais atenção, estando mais atentos as datas e os horários trabalhados, pois na eleições minha função é ADMINISTRADOR DE PRÉDIO, e</p>	<p>Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.</p>	INDEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

		voês sabem melhor que ninguém como é essa função. Obrigado.		
000688	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	PRESTEI SERVIÇO ELEITORAL NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS NO ANO DE 2024. SEGUO A CERTIDO ABAIXO.	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidata apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO
000002	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	À Banca Examinadora UNIOESTE do Concurso de Ivaté-PR. Assunto: Recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição Eu, Tatiane dos Santos, inscrito no CPF nº 053.795.881-90, candidato inscrito no concurso público no cargo de professora dos anos iniciais do ensino fundamental, com inscrição nº: 02 , venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, publicado sob a justificativa: Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento, com a consequente concessão da isenção da taxa de inscrição, conforme direito previsto no edital e devidamente comprovado pela documentação anexa dos eventos eleitorais de 2024, 2022 e 2020.	Recurso deferido.	DEFERIDO
000001	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	À Banca Examinadora UNIOESTE do Concurso de Ivaté-PR. Assunto: Recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição Eu, Tatiane dos Santos, inscrito no CPF nº 050.820.011-32, candidato inscrito no concurso público no cargo de profissional de educação física, com inscrição nº: 01 , venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, publicado sob a justificativa: Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento, com a consequente concessão da isenção da taxa de inscrição, conforme direito previsto no edital e devidamente comprovado pela documentação anexa dos eventos eleitorais de 2024, 2022, 2020 e 2018. Os anexos não condiz com o motivo indeferimento.	Recurso deferido.	DEFERIDO
000001	PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	À Banca Examinadora UNIOESTE do Concurso de Ivaté-PR. Assunto: Recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição Eu, Fábio Henrique dos Santos, inscrito no CPF nº 050.820.011-32, candidato ao cargo de profissional de educação física, com inscrição nº: 01 , venho, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição, publicado sob a justificativa: Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Diante do exposto, solicito a reconsideração do indeferimento, com a consequente concessão da isenção da taxa de inscrição, conforme direito previsto no edital e devidamente comprovado pela documentação anexa dos eventos eleitorais de 2024, 2022, 2020 e 2018. Os anexos não condiz com o motivo indeferimento.	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000255	ASSISTENTE SOCIAL	RECURSO Assunto: Recurso administrativo contra indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição. Excelentíssimos membros da Banca Examinadora, Em atenção ao Edital do Concurso Público nº 001/2025 e ao edital específico que divulgou o indeferimento, venho, tempestivamente, interpor RECURSO administrativo contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, com fundamento nos fatos e documentos a seguir expostos.	Recurso deferido.	DEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## IVATÉ

		<p>I — Dos Fatos</p> <p>Foi protocolado pedido de isenção na categoria “prestador de serviço eleitoral”, com a documentação exigida pela banca (certidões/declarações emitidas pela Justiça Eleitoral comprovando a prestação de serviço em, ao menos, dois eventos eleitorais no período indicado pelo edital).</p> <p>Em razão do formato do sistema de inscrição, todas as certidões/declarações foram anexadas em um único arquivo PDF, pois o sistema não permitia o envio de múltiplos arquivos. Essa situação encontra-se comprovada no PDF anexado. As certidões referentes às duas eleições estão legíveis e contêm todas as informações exigidas: nome do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.</p> <p>Além disso, há divergência entre as informações oficiais:— No edital de divulgação dos pedidos de isenção, o status do candidato consta como INDEFERIDO;— Entretanto, na página destinada à interposição do recurso, o sistema apresenta o status como DEFERIDO, o que demonstra inconsistência na análise administrativa e reforça a necessidade de revisão cuidadosa do caso.</p> <p>II — Do Direito / Fundamentos</p> <p>O edital exige apenas a apresentação da certidão ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral contendo as informações previstas, requisito integralmente cumprido pelo candidato, que anexou as certidões necessárias.</p> <p>O candidato agiu de boa-fé e seguiu rigorosamente o edital, enfrentando apenas limitação da própria plataforma de inscrição, que não aceitava mais de um arquivo. Indeferir com base na suposta “ausência de documentos”, quando estes foram efetivamente apresentados e constam legíveis no PDF, viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.</p> <p>O próprio edital prevê recurso contra o indeferimento, procedimento ora utilizado.</p> <p>A divergência entre o status “indeferido” no edital e “deferido” na página do recurso evidencia possível equívoco sistêmico ou administrativo, reforçando a necessidade de correção e análise adequada da documentação apresentada.</p> <p>III — Do Pedido</p> <p>Diante do exposto, requer-se que a Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Reconheça e analise as certidões/declarações anexadas no arquivo PDF único;</li><li>b) Reconsidere o indeferimento e DEFIRA o pedido de isenção da taxa de inscrição;</li><li>c) De forma subsidiária, permita nova anexação/regularização dos documentos, caso entenda necessário;</li><li>d) Considere, ainda, a divergência entre o edital de indeferimento e o status apresentado no sistema de recurso (indeferido x deferido), promovendo a correção e análise adequada;</li><li>e) Caso necessário, solicite o envio de documentos complementares, resguardando o contraditório e ampla defesa.</li></ul> <p>Termos em que, Pede deferimento. Ivaté, 28 de novembro de 2025.</p>		
000227	PSICOPEDAGOGO	<p>À Comissão Organizadora do Concurso,</p> <p>Eu, Rosana Velho de Souza, inscrito(a) no concurso público para o cargo de Psicopedagogo, venho, respeitosamente, solicitar a reconsideração do indeferimento referente à comprovação de participação em 02 (dois) eventos eleitorais, conforme exigido em edital.</p> <p>De acordo com a análise preliminar, foi informado que não comprovei 02 eventos eleitorais. No entanto, atuo como colaborador(a) da Justiça Eleitoral, tendo trabalhado regularmente nas eleições de:</p>	Recurso deferido.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

		<p>Eleições Gerais de 2022 Eleições Municipais de 2024 Ambas dentro do período de 2 anos imediatamente anteriores à inscrição, conforme determina o edital. Anexo a este recurso os seguintes documentos comprobatórios: Declaração/Certidão de Participação na Eleição 2022, emitida pela Justiça Eleitoral. Declaração/Certidão de Participação na Eleição 2024, emitida pela Justiça Eleitoral. As declarações comprovam expressamente minha atuação nos respectivos pleitos, atendendo integralmente ao requisito de participação em dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. Diante do exposto, solicito a revisão do indeferimento e o consequente deferimento da minha comprovação, nos termos do edital. Agradeço pela atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos. Atenciosamente, Rosana Velho de Souza</p>		
000303	ADVOGADO	<p><b>RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO</b> Candidato: MARCOS VINICIUS BRAMBILA Edital: Concurso Público – Edital nº 001/2025 Fase Recursal: Resultado Preliminar das Isenções – Edital nº 005/2025 Fundamento: Itens 4.3.1 a 4.3.4 do edital</p> <p><b>I – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS E DO HISTÓRICO DE ATUAÇÃO COMO MESÁRIO</b> Antes de tudo, esclareço que anexei ao pedido de isenção a declaração oficial emitida pela Justiça Eleitoral referente ao serviço prestado nas Eleições Municipais de 2024, incluindo treinamento presencial, treinamento EaD e atuação no 1º turno como Presidente de MRV, conforme documentação emitida pela 121ª Zona Eleitoral. Para fins de reforço e completude probatória, juntei agora também a declaração das Eleições Gerais de 2022, igualmente expedida pela Justiça Eleitoral. Ressalto ainda que atuo como mesário desde 2018, em diversos pleitos eleitorais, sempre sob convocação oficial do Tribunal Regional Eleitoral, o que demonstra meu histórico contínuo de prestação de serviço eleitoral, ainda que parte dessas eleições hoje estejam fora do limite temporal restritivo imposto pelo edital. Passo, portanto, ao mérito do recurso.</p> <p><b>II – DO OBJETO</b> Venho, respeitosamente, apresentar recurso administrativo contra o indeferimento do meu pedido de isenção da taxa de inscrição, cuja justificativa foi:</p> <p>“Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.” Conforme será demonstrado, o indeferimento é equivocado, por contrariar: a legislação municipal; o próprio edital; a realidade do processo eleitoral brasileiro; e princípios da Administração Pública.</p> <p><b>III – DA INEXEQUIBILIDADE DO REQUISITO DE DOIS EVENTOS DENTRO DOS DOIS ANOS ANTERIORES</b> O edital exige que os dois eventos eleitorais tenham ocorrido: “nos dois anos imediatamente anteriores à inscrição.” Todavia, no sistema eleitoral brasileiro:</p>	<p>Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.</p>	INDEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

	<p>As eleições ocorrem a cada dois anos; As eleições anteriores às de 2024 ocorreram em 2022, mas ultrapassaram o prazo de dois anos; A maior parte dos municípios do Paraná não teve segundo turno em 2024, inclusive o meu local de atuação. Portanto: Não há como um mesário municipal comprovar dois eventos eleitorais dentro dos 24 meses anteriores. Esse requisito é materialmente impossível na realidade fática das eleições de 2024, o que torna sua aplicação irrazoável, desproporcional e ilegal.</p> <p><b>IV – DA OMISSÃO DA LEI MUNICIPAL E DA INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA INDEVIDA DO EDITAL</b> A Lei Municipal nº 734/2018 exige: “comprovação de serviço prestado em 02 (dois) eventos eleitorais.”</p> <p>Entretanto: A lei NÃO define o que é “evento eleitoral”. Não pode, assim, o edital — muito menos a banca — impor uma definição restritiva, ignorando: treinamentos presenciais; treinamentos EaD; reuniões preparatórias; atividades da véspera do pleito; serviços efetivamente prestados sob convocação oficial. Todos esses são atos eleitorais oficiais, reconhecidos pela Justiça Eleitoral.</p> <p><b>V – DA INTERPRETAÇÃO SISTÊMICA DO PRÓPRIO EDITAL</b> O item 4.3.4 do edital afirma: “Entende-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito.” Consequentemente: ? As atividades eleitorais realizadas na véspera e seus atos preparatórios integram o evento eleitoral. E no meu caso: compareci em treinamento presencial (ato oficial convocado); participei de treinamento EaD (ato oficial obrigatório); atuei no 1º turno como Presidente de MRV. Todos registrados formalmente no documento anexado. Eliminar tais atos da definição de “evento eleitoral” é contradizer o próprio edital.</p> <p><b>VI – DA PROVA DE TRATAMENTO DESIGUAL E DO RESULTADO ABSURDO DA INTERPRETAÇÃO APLICADA</b> Conforme o Edital nº 005/2025, publicado em 26/11/2025: 149 candidatos solicitaram isenção nesta modalidade; 148 tiveram seus pedidos indeferidos; APENAS 1 (UM) DEFERID. Isso corresponde a 99,33% de indeferimentos. Tal índice demonstra que a banca aplicou uma interpretação excessivamente restritiva, desconectada da realidade,</p>	
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

		<p>que esvazia o comando da lei, e torna o benefício praticamente inútil. Quando uma regra elimina, na prática, a totalidade dos beneficiários previstos em lei, ela está sendo aplicada de maneira ilegal, desproporcional e abusiva.</p> <p>VII – DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REAVALIAÇÃO Diante de: minha atuação eleitoral comprovada em 2024; o documento adicional de 2022 ora anexado; meu histórico de atuação desde 2018 (ainda que parte fora do prazo, demonstra habitualidade); a falta de definição legal sobre o que é “evento eleitoral”; o conceito ampliado de “período de eleição” previsto no próprio edital; e a impossibilidade objetiva de cumprir o requisito temporal estrito; constata-se que o indeferimento não possui fundamento jurídico válido.</p> <p>VIII – DO PEDIDO Diante de tudo exposto, REQUEIRO: O provimento do presente recurso, com o consequente deferimento da isenção da taxa de inscrição, reconhecendo-se como válidos os atos eleitorais realizados em 2024, inclusive treinamentos e atividades da véspera. A reanálise individualizada das declarações anexadas (2024 e 2022), considerando a ausência de definição legal de “evento eleitoral” e o caráter oficial de todos os atos prestados à Justiça Eleitoral. Subsidiariamente, o reconhecimento da inexequibilidade do requisito temporal, para evitar violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e finalidade da lei municipal. Termos em que, pede deferimento. Marcos Vinicius Brambila Candidato</p>		
000040	FARMACÊUTICO 20H		Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000038	FARMACÊUTICO 40H	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃOÀ Comissão Organizadora Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Concurso Público – Município de Ivaté/PR Cargo: Farmacêutico – 20h Identificação da RecorrenteNome: JULIANA TRENTINI MASCHIETTO CPF: 074.433.099-88 RG: 102307666 – SESP/PR Endereço: Rua Guarapuava, nº 317, Casa, Centro CEP: 87.490-000 – Nova Olímpia/PR Nº da Inscrição: 40 Data/Hora da Inscrição: 07/11/2025 – 09:33:02 Cargo: Farmacêutico (20h) – também elegível à vaga de 20h Pedido de Isenção: Mesário Eleitoral Documento Anexado: Declaração Eleitoral 2025.pdf Do ObjetoTrata-se de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição no Concurso Público do Município de Ivaté/PR. A candidata apresentou declaração oficial da Justiça Eleitoral, comprovando atuação como mesária/trabalhadora eleitoral, nos termos solicitados. Dos Fatos e da Isonomia – Concessão Idêntica no Concurso de Palotina/PR (Mesma Banca – Unioeste)A recorrente participou recentemente do Concurso Público do Município de Palotina/PR, organizado pela mesma banca – UNIOESTE, ocasião em que apresentou o mesmo documento, emitido pela Justiça Eleitoral, para comprovação do direito à isenção pelo critério de mesário eleitoral, tendo o pedido sido integralmente DEFERIDO.Ou seja:Mesma candidataMesma banca avaliadora (Unioeste)Mesma documentação eleitoralMesmo critério de isençãoResultado anterior: deferidoA negativa atual, portanto, viola frontalmente o princípio da isonomia e o dever de uniformidade dos critérios administrativos, obrigatórios para a Administração Pública. Fundamentos Jurídicos da Isenção – Serviço</p>	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

		<p>Eleitoral Como Atividade Pública Relevante</p> <p>4.1. Amparo Legal O Código Eleitoral, no art. 98, reconhece o trabalho eleitoral como serviço público relevante, gerando direitos e garantias formais ao cidadão que atua no processo eleitoral.</p> <p>Art. 98 – “Os membros das Mesas Receptoras de votos e colaboradores eleitorais são considerados prestadores de serviço público relevante [...]” Assim, quando o edital prevê que o serviço eleitoral habilita à isenção, o ato torna-se vinculado, devendo ser concedido quando comprovado.</p> <p>Fundamentos Constitucionais Violados pelo Indeferimento</p> <p>a) Princípio da Isonomia – art. 5º, caput, CF/88</p> <p>A Administração Pública deve tratar de forma igual aqueles que se encontram em situações iguais. Houve concessão prévia para a mesma candidata, com a mesma documentação, pela mesma banca.</p> <p>b) Princípio da Legalidade – art. 37, caput, CFA</p> <p>A Administração só pode recusar benefício quando houver razão legal. A candidata atendeu plenamente às exigências do edital.</p> <p>c) Princípio da Motivação – art. 50 da Lei 9.784/99 (aplicação subsidiária)</p> <p>O ato administrativo deve ser fundamentado, apresentando motivação clara e individualizada. Indeferimentos genéricos são nulos.</p> <p>d) Princípio da Segurança Jurídica e da Consistência Administrativa</p> <p>A Administração deve adotar critérios uniformes. Não pode decidir de forma contraditória em casos idênticos.</p> <p>Jurisprudência Aplicável</p> <p>STJ – RMS 34.809/DFA</p> <p>A Administração Pública deve assegurar coerência e uniformidade em suas decisões frente a situações equivalentes.</p> <p>STJ – AgRg no RMS 41.095/SCA</p> <p>decisão administrativa deve ser motivada, sob pena de nulidade.</p> <p>Entendimento consolidado:</p> <p>O serviço eleitoral é reconhecido como prestação de serviço público relevante, legitimando benefícios e compensações administrativas.</p> <p>Doutrina Pertinente</p> <p>Maria Sylvia Zanella Di Pietro – Direito Administrativo</p> <p>Diz que, quando o candidato comprova os requisitos previstos em edital, a concessão do benefício é ato vinculado.</p> <p>Celso Antônio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo</p> <p>A isonomia exige que a Administração trate igualmente todos os que se encontram em situação igual; divergência sem justificativa configura ilegalidade.</p> <p>Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro</p> <p>Atos administrativos sem motivação adequada são nulos.</p> <p>Do Pedido</p> <p>Diane de todo o exposto, requer:</p> <p>A reconsideração do indeferimento da isenção da taxa de inscrição;</p> <p>O deferimento da isenção, diante da comprovação do trabalho eleitoral e da uniformidade com decisões anteriores da mesma banca;</p> <p>A manutenção da inscrição da candidata no cargo de Farmacêutico (20h) sem ônus;</p> <p>A retificação do status no sistema, constando a isenção como “DEFERIDA”.</p> <p>Termos finais</p> <p>Requer-se a revisão do ato, em atenção aos princípios da legalidade, motivação, isonomia e coerência administrativa, bem como às normas aplicáveis.</p> <p>Ivaté/PR, 28 de novembro de 2025</p> <p style="text-align: right;">JULIANA TRENTINI MASCHIETTO...</p>		
000040	FARMACÊUTICO 20H		Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000040	FARMACÊUTICO 20H	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO</p> <p>À Comissão Organizadora Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Concurso Público – Município de Ivaté/PR</p> <p>Cargo: Farmacêutico – 20h</p> <p>Identificação da Recorrente</p> <p>Nome: JULIANA TRENTINI MASCHIETTO</p> <p>CPF: 074.433.099-88</p> <p>RG: 102307666</p> <p>SESP/PR</p> <p>Endereço: Rua Guarapuava, nº 317, Casa, Centro</p> <p>CEP: 87.490-000</p> <p>Nova Olímpia/PR</p> <p>Data/Hora da Inscrição: 07/11/2025 – 09:33:02</p> <p>Cargo: Farmacêutico (20h) – também elegível à vaga de 20h</p> <p>Pedido de Isenção: Mesário Eleitoral</p> <p>Documento Anexado: Declaração Eleitoral 2025.pdf</p> <p>Do Objeto</p> <p>Trata-se de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição no Concurso Público do Município de Ivaté/PR.</p> <p>A candidata apresentou declaração oficial da Justiça Eleitoral, comprovando atuação como mesária/trabalhadora eleitoral, nos termos solicitados.</p> <p>Dos Fatos e da Isonomia – Concessão Idêntica no Concurso de Palotina/PR (Mesma Banca – Unioeste)</p> <p>A recorrente participou recentemente do Concurso Público do Município de Palotina/PR, organizado pela mesma banca – UNIOESTE, ocasião em que apresentou o mesmo</p>	Recurso deferido.	DEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

		<p>documento, emitido pela Justiça Eleitoral, para comprovação do direito à isenção pelo critério de mesário eleitoral, tendo o pedido sido integralmente DEFERIDO. Ou seja: Mesma candidata/Mesma banca avaliadora (Unioeste)Mesma documentação eleitoral/Mesmo critério de isenção/Resultado anterior: deferido/A negativa atual, portanto, viola frontalmente o princípio da isonomia e o dever de uniformidade dos critérios administrativos, obrigatórios para a Administração Pública. Fundamentos Jurídicos da Isenção – Serviço Eleitoral Como Atividade Pública Relevante 4.1. Amparo Legal O Código Eleitoral, no art. 98, reconhece o trabalho eleitoral como serviço público relevante, gerando direitos e garantias formais ao cidadão que atua no processo eleitoral. Art. 98 – “Os membros das Mesas Receptoras de votos e colaboradores eleitorais são considerados prestadores de serviço público relevante [...]” Assim, quando o edital prevê que o serviço eleitoral habilita à isenção, o ato torna-se vinculado, devendo ser concedido quando comprovado. Fundamentos Constitucionais Violados pelo Indeferimento a) Princípio da Isonomia – art. 5º, caput, CF/88 A Administração Pública deve tratar de forma igual aqueles que se encontrem em situações iguais. Houve concessão prévia para a mesma candidata, com a mesma documentação, pela mesma banca. b) Princípio da Legalidade – art. 37, caput, CFA A Administração só pode recusar benefício quando houver razão legal. A candidata atendeu plenamente às exigências do edital. c) Princípio da Motivação – art. 50 da Lei 9.784/99 (aplicação subsidiária) O ato administrativo deve ser fundamentado, apresentando motivação clara e individualizada. Indeferimentos genéricos são nulos. d) Princípio da Segurança Jurídica e da Consistência Administrativa A Administração deve adotar critérios uniformes. Não pode decidir de forma contraditória em casos idênticos. Jurisprudência Aplicável STJ – RMS 34.809/DFA Administração Pública deve assegurar coerência e uniformidade em suas decisões frente a situações equivalentes. STJ – AgRg no RMS 41.095/SCA decisão administrativa deve ser motivada, sob pena de nulidade. Entendimento consolidado: O serviço eleitoral é reconhecido como prestação de serviço público relevante, legitimando benefícios e compensações administrativas. Doutrina Pertinente Maria Sylvia Zanella Di Pietro – Direito Administrativo Diz que, quando o candidato comprova os requisitos previstos em edital, a concessão do benefício é ato vinculado. Celso Antônio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo A isonomia exige que a Administração trate igualmente todos os que se encontrem em situação igual; divergência sem justificativa configura ilegalidade. Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro Atos administrativos sem motivação adequada são nulos. Do Pedido Diante de todo o exposto, requer: A reconsideração do indeferimento da isenção da taxa de inscrição; O deferimento da isenção, diante da comprovação do trabalho eleitoral e da uniformidade com decisões anteriores da mesma banca; A manutenção da inscrição da candidata no cargo de Farmacêutico (20h) sem ônus; A retificação do status no sistema, constando a isenção como “DEFERIDA”. Termos finais Requer-se a revisão do ato, em atenção aos princípios da legalidade, motivação, isonomia e coerência administrativa, bem como às normas aplicáveis. Ivaté/PR, 28 de novembro de 2025 JULIANA TRENTINI MASCHIETTO...</p>		
000038	FARMACÊUTICO 40H	<p>RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO À Comissão Organizadora Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Concurso Público – Município de Ivaté/PR Cargo: Farmacêutico – 20h Identificação da Recorrente Nome: JULIANA TRENTINI MASCHIETTO CPF: 074.433.099-88 RG: 102307666 – SESP/PR Endereço: Rua Guarapuava, nº 317, Casa, Centro CEP: 87.490-000 – Nova Olímpia/PR Data/Hora da Inscrição: 07/11/2025 – 09:33:02 Cargo: Farmacêutico (20h) – também elegível à vaga de 20h Pedido de Isenção: Mesário Eleitoral Documento Anexado: Declaração Eleitoral 2025.pdf Do Objeto Trata-se de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição no Concurso Público do Município de Ivaté/PR. A candidata apresentou declaração oficial da Justiça Eleitoral, comprovando</p>	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

		<p>atuação como mesária/trabalhadora eleitoral, nos termos solicitados. Dos Fatos e da Isonomia – Concessão Idêntica no Concurso de Palotina/PR (Mesma Banca – Unioeste)A recorrente participou recentemente do Concurso Público do Município de Palotina/PR, organizado pela mesma banca – UNIOESTE, ocasião em que apresentou o mesmo documento, emitido pela Justiça Eleitoral, para comprovação do direito à isenção pelo critério de mesário eleitoral, tendo o pedido sido integralmente DEFERIDO.Ou seja:Mesma candidataMesma banca avaliadora (Unioeste)Mesma documentação eleitoralMesmo critério de isençãoResultado anterior: deferidoA negativa atual, portanto, viola frontalmente o princípio da isonomia e o dever de uniformidade dos critérios administrativos, obrigatórios para a Administração Pública. Fundamentos Jurídicos da Isenção – Serviço Eleitoral Como Atividade Pública Relevante4.1. Amparo LegalO Código Eleitoral, no art. 98, reconhece o trabalho eleitoral como serviço público relevante, gerando direitos e garantias formais ao cidadão que atua no processo eleitoral.Art. 98 – “Os membros das Mesas Receptoras de votos e colaboradores eleitorais são considerados prestadores de serviço público relevante [...]”Assim, quando o edital prevê que o serviço eleitoral habilita à isenção, o ato torna-se vinculado, devendo ser concedido quando comprovado. Fundamentos Constitucionais Violados pelo Indeferimento(a) Princípio da Isonomia – art. 5º, caput, CF/88A Administração Pública deve tratar de forma igual aqueles que se encontram em situações iguais. Houve concessão prévia para a mesma candidata, com a mesma documentação, pela mesma banca.b) Princípio da Legalidade – art. 37, caput, CFA Administração só pode recusar benefício quando houver razão legal. A candidata atendeu plenamente às exigências do edital.c) Princípio da Motivação – art. 50 da Lei 9.784/99 (aplicação subsidiária)O ato administrativo deve ser fundamentado, apresentando motivação clara e individualizada. Indeferimentos genéricos são nulos.d) Princípio da Segurança Jurídica e da Consistência AdministrativaA Administração deve adotar critérios uniformes. Não pode decidir de forma contraditória em casos idênticos. Jurisprudência AplicávelSTJ – RMS 34.809/DFA Administração Pública deve assegurar coerência e uniformidade em suas decisões frente a situações equivalentes.STJ – AgRg no RMS 41.095/SCA decisão administrativa deve ser motivada, sob pena de nulidade.Entendimento consolidado:O serviço eleitoral é reconhecido como prestação de serviço público relevante, legitimando benefícios e compensações administrativas. Doutrina PertinenteMaria Sylvia Zanella Di Pietro – Direito AdministrativoDiz que, quando o candidato comprova os requisitos previstos em edital, a concessão do benefício é ato vinculado.Celso Antônio Bandeira de Mello – Curso de Direito AdministrativoA isonomia exige que a Administração trate igualmente todos os que se encontram em situação igual; divergência sem justificativa configura ilegalidade.Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo BrasileiroAtos administrativos sem motivação adequada são nulos. Do PedidoDiante de todo o exposto, requer: A reconsideração do indeferimento da isenção da taxa de inscrição; O deferimento da isenção, diante da comprovação do trabalho eleitoral e da uniformidade com decisões anteriores da mesma banca; A manutenção da inscrição da candidata no cargo de Farmacêutico (20h) sem ônus; A retificação do status no sistema, constando a isenção como “DEFERIDA”. Termos finaisRequer-se a revisão do ato, em atenção aos princípios da legalidade, motivação, isonomia e coerência administrativa, bem como às normas aplicáveis.Ivaté/PR, 28 de novembro de 2025</p> <p style="text-align: right;">JULIANA TRENTINI MASCHIETTO...</p>		
000038	FARMACÊUTICO 40H	RECURSO ADMINISTRATIVO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO À Comissão Organizadora Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE Concurso Público – Município de Ibaté/PR Cargo: Farmacêutico – 40h	Recurso deferido.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

	<p>Identificação da Recorrente</p> <p>Nome: JULIANA TRENTINI MASCHIETTO ... Do Objeto</p> <p>Trata-se de recurso contra o indeferimento da isenção da taxa de inscrição no Concurso Público do Município de Ivaté/PR. A candidata apresentou declaração oficial da Justiça Eleitoral, comprovando atuação como mesária/trabalhadora eleitoral, nos termos solicitados.</p> <p>Dos Fatos e da Isonomia – Concessão Idêntica no Concurso de Palotina/PR (Mesma Banca – Unioeste)</p> <p>A recorrente participou recentemente do Concurso Público do Município de Palotina/PR, organizado pela mesma banca – UNIOESTE, ocasião em que apresentou o mesmo documento, emitido pela Justiça Eleitoral, para comprovação do direito à isenção pelo critério de mesário eleitoral, tendo o pedido sido integralmente DEFERIDO.</p> <p>Ou seja:</p> <p>Mesma candidata</p> <p>Mesma banca avaliadora (Unioeste)</p> <p>Mesma documentação eleitoral</p> <p>Mesmo critério de isenção</p> <p>Resultado anterior: deferido</p> <p>A negativa atual, portanto, viola frontalmente o princípio da isonomia e o dever de uniformidade dos critérios administrativos, obrigatórios para a Administração Pública.</p> <p>Fundamentos Jurídicos da Isenção – Serviço Eleitoral Como Atividade Pública Relevante</p> <p>4.1. Amparo Legal</p> <p>O Código Eleitoral, no art. 98, reconhece o trabalho eleitoral como serviço público relevante, gerando direitos e garantias formais ao cidadão que atua no processo eleitoral.</p> <p>Art. 98 – “Os membros das Mesas Receptoras de votos e colaboradores eleitorais são considerados prestadores de serviço público relevante [...]”</p> <p>Assim, quando o edital prevê que o serviço eleitoral habilita à isenção, o ato torna-se vinculado, devendo ser concedido quando comprovado.</p> <p>Fundamentos Constitucionais Violados pelo Indeferimento</p> <p>a) Princípio da Isonomia – art. 5º, caput, CF/88</p> <p>A Administração Pública deve tratar de forma igual aqueles que se encontrem em situações iguais. Houve concessão prévia para a mesma candidata, com a mesma documentação, pela mesma banca.</p> <p>b) Princípio da Legalidade – art. 37, caput, CF</p> <p>A Administração só pode recusar benefício quando houver razão legal. A candidata atendeu plenamente às exigências do edital.</p> <p>c) Princípio da Motivação – art. 50 da Lei 9.784/99 (aplicação subsidiária)</p> <p>O ato administrativo deve ser fundamentado, apresentando motivação clara e individualizada. Indeferimentos genéricos são nulos.</p>	
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

		<p>d) Princípio da Segurança Jurídica e da Consistência Administrativa</p> <p>A Administração deve adotar critérios uniformes. Não pode decidir de forma contraditória em casos idênticos.</p> <p>Jurisprudência Aplicável</p> <p>STJ – RMS 34.809/DF</p> <p>A Administração Pública deve assegurar coerência e uniformidade em suas decisões frente a situações equivalentes.</p> <p>STJ – AgRg no RMS 41.095/SC</p> <p>A decisão administrativa deve ser motivada, sob pena de nulidade.</p> <p>Entendimento consolidado:</p> <p>O serviço eleitoral é reconhecido como prestação de serviço público relevante, legitimando benefícios e compensações administrativas.</p> <p>Doutrina Pertinente</p> <p>Maria Sylvia Zanella Di Pietro – Direito Administrativo</p> <p>Diz que, quando o candidato comprova os requisitos previstos em edital, a concessão do benefício é ato vinculado.</p> <p>Celso Antônio Bandeira de Mello – Curso de Direito Administrativo</p> <p>A isonomia exige que a Administração trate igualmente todos os que se encontrem em situação igual; divergência sem justificativa configura ilegalidade.</p> <p>Hely Lopes Meirelles – Direito Administrativo Brasileiro</p> <p>Atos administrativos sem motivação adequada são nulos.</p> <p>Do Pedido</p> <p>Diante de todo o exposto, requer:</p> <p>A reconsideração do indeferimento da isenção da taxa de inscrição;</p> <p>O deferimento da isenção, diante da comprovação do trabalho eleitoral e da uniformidade com decisões anteriores da mesma banca;</p> <p>A manutenção da inscrição da candidata no cargo de Farmacêutico (40h) sem ônus;</p> <p>A retificação do status no sistema, constando a isenção como "DEFERIDA".</p> <p>Termos finais</p> <p>Requer-se a revisão do ato, em atenção aos princípios da legalidade, motivação, isonomia e coerência administrativa, bem como às normas aplicáveis.</p> <p>Ivaté/PR, 28 de novembro de 2025</p> <p style="text-align: right;">_____ JULIANA TRENTINI MASCHIETTO ...</p>		
000738	PSICOPEDAGOGO	DE A CORDO COMO SOLICITADO NO EDITAL SEGUO AS DECLARAÇÕES DE TRABALHO DE 2 EVENTOS E ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO ELEITORAL, PECO REVISÃO DE DOCUMENTOS! POIS FOI ENVIADO CORRETAMENTE DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL	Recurso deferido.	DEFERIDO
000088	CONTADOR	Conforme o Edital em seu item 4.3.3 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período das eleições, plebiscitos e referendos, na condição de: I – Presidente de Mesa, Primeiro e Segundo Mesário, Secretários e Suplentes; II	Recurso deferido.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

		<p>– Membro Escrutinador e Auxiliar de Junta Eleitoral; III – Coordenador de Seção Eleitoral; Apresento recurso diante do indeferimento da isenção de inscrição, pois conforme enviado em cópia digitalizada da certidão, declaração, diploma ou documento equivalente, expedido pela Justiça Eleitoral, com o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.</p> <p>Participei conforme declarações enviadas das eleições do ano de 2022 em seu 1º e 2º turno bem como nas eleições de 2024, quanto a participação tendo em vista o item:</p> <p>4.3.4 Entende-se como período de eleição, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição e o mínimo de 2 anos, percebe-se que a participação nas eleições em 2022 suprem os critérios de isenção</p> <p>Portanto requeiro a reanálise dos documentos em anexo para que haja a isenção da taxa de inscrição</p>		
000367	FISCAL TRIBUTÁRIO	<p>Prezados (as),</p> <p>minha solicitação de isenção foi indeferida pois supostamente \"Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso\".</p> <p>Entretanto, apresentei a declaração de trabalho eleitoral, conforme anexado novamente a presente, no qual comprova que trabalhei nas duas últimas eleições (eleições municipais em 2024, com apenas um turno + treinamento e eleições gerais 2022, com dois turnos)</p> <p>O edital prevê a necessidade de comprovação em dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. As eleições ocorrem de dois em dois anos, intercalando-se entre municipais e gerais.</p> <p>Conforme declarações anexas, comprovei devidamente o trabalho nos dois últimos eventos possíveis.</p> <p>Ainda, a não aceitação do documento incorre em exigência impossível uma vez que, historicamente não acontece 2º turno em nenhuma eleição municipal na região, em função até mesmo do número populacional que raramente alcança os 200 mil habitantes necessários.</p> <p>Sendo assim, peço revisão do indeferimento, vez que cumpri com todos os trabalhos eleitorais em que fui solicitada e apresentei os comprovantes corretamente.</p> <p>Agradeço a atenção e aguardo deferimento.</p> <p>Atenciosamente, Thaina Ishiyama.</p>	Recurso deferido.	DEFERIDO
000278	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	certidão eleitoral de mesária.	Recurso deferido.	DEFERIDO
000132	ADVOGADO		Recurso deferido.	DEFERIDO
000375	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL		Recurso deferido.	DEFERIDO
000005	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	Como consta nas duas declarações trabalhei sim no 1 e 2 turno 2022 e 1 turno 2024.	Recurso deferido.	DEFERIDO
000004	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	Como consta nas duas declarações trabalhei sim no 1 e 2 turno 2022 e 1 turno 2024.	Recurso deferido.	DEFERIDO
000253	ADVOGADO	<p>RECURSO</p> <p>Assunto: Recurso administrativo contra indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.</p> <p>Excelentíssimos membros da Banca Examinadora,</p> <p>Em atenção ao Edital do Concurso Público nº 001/2025 e ao edital específico que divulgou o indeferimento, venho, tempestivamente, interpor RECURSO administrativo contra o indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, com fundamento nos fatos e</p>	Recurso respondido em outra entrada.	DEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## IVATÉ

		<p>documentos a seguir expostos.</p> <p>I — Dos Fatos</p> <p>Foi protocolado pedido de isenção na categoria “prestador de serviço eleitoral”, com a documentação exigida pela banca (certidões/declarações emitidas pela Justiça Eleitoral comprovando a prestação de serviço em, ao menos, dois eventos eleitorais no período indicado pelo edital).</p> <p>Em razão do formato do sistema de inscrição, todas as certidões/declarações foram anexadas em um único arquivo PDF, pois o sistema não permitia o envio de múltiplos arquivos. Essa situação encontra-se comprovada no PDF anexado. As certidões referentes às duas eleições estão legíveis e contêm todas as informações exigidas: nome do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.</p> <p>Além disso, há divergência entre as informações oficiais: — No edital de divulgação dos pedidos de isenção, o status do candidato consta como INDEFERIDO; — Entretanto, na página destinada à interposição do recurso, o sistema apresenta o status como DEFERIDO, o que demonstra inconsistência na análise administrativa e reforça a necessidade de revisão cuidadosa do caso.</p> <p>II — Do Direito / Fundamentos</p> <p>O edital exige apenas a apresentação da certidão ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral contendo as informações previstas, requisito integralmente cumprido pelo candidato, que anexou as certidões necessárias.</p> <p>O candidato agiu de boa-fé e seguiu rigorosamente o edital, enfrentando apenas limitação da própria plataforma de inscrição, que não aceitava mais de um arquivo. Indeferir com base na suposta “ausência de documentos”, quando estes foram efetivamente apresentados e constam legíveis no PDF, viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.</p> <p>O próprio edital prevê recurso contra o indeferimento, procedimento ora utilizado.</p> <p>A divergência entre o status “indeferido” no edital e “deferido” na página do recurso evidencia possível equívoco sistêmico ou administrativo, reforçando a necessidade de correção e análise adequada da documentação apresentada.</p> <p>III — Do Pedido</p> <p>Dante do exposto, requer-se que a Comissão:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Reconheça e analise as certidões/declarações anexadas no arquivo PDF único;</li><li>b) Reconsidere o indeferimento e DEFIRA o pedido de isenção da taxa de inscrição;</li><li>c) De forma subsidiária, permita nova anexação/regularização dos documentos, caso entenda necessário;</li><li>d) Considere, ainda, a divergência entre o edital de indeferimento e o status apresentado no sistema de recurso (indeferido x deferido), promovendo a correção e análise adequada;</li><li>e) Caso necessário, solicite o envio de documentos complementares, resguardando o contraditório e ampla defesa.</li></ul> <p>Termos em que, Pede deferimento. Ivaté, 28 de novembro de 2025.</p>		
000254	FISCAL TRIBUTÁRIO	<p>RECURSO</p> <p>Assunto: Recurso administrativo contra indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição.</p> <p>Excelentíssimos membros da Banca Examinadora,</p> <p>Em atenção ao Edital do Concurso Público nº 001/2025 e ao edital específico que divulgou o indeferimento, venho, tempestivamente, interpor RECURSO administrativo contra o</p>	Recurso deferido	DEFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE

## IVATÉ

		<p>indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, com fundamento nos fatos e documentos a seguir expostos.</p> <p>I — Dos Fatos</p> <p>Foi protocolado pedido de isenção na categoria “prestador de serviço eleitoral”, com a documentação exigida pela banca (certidões/declarações emitidas pela Justiça Eleitoral comprovando a prestação de serviço em, ao menos, dois eventos eleitorais no período indicado pelo edital).</p> <p>Em razão do formato do sistema de inscrição, todas as certidões/declarações foram anexadas em um único arquivo PDF, pois o sistema não permitia o envio de múltiplos arquivos. Essa situação encontra-se comprovada no PDF anexado. As certidões referentes às duas eleições estão legíveis e contêm todas as informações exigidas: nome do eleitor, função desempenhada, turno e data da eleição.</p> <p>Além disso, há divergência entre as informações oficiais:— No edital de divulgação dos pedidos de isenção, o status do candidato consta como INDEFERIDO;— Entretanto, na página destinada à interposição do recurso, o sistema apresenta o status como DEFERIDO, o que demonstra inconsistência na análise administrativa e reforça a necessidade de revisão cuidadosa do caso.</p> <p>II — Do Direito / Fundamentos</p> <p>O edital exige apenas a apresentação da certidão ou declaração expedida pela Justiça Eleitoral contendo as informações previstas, requisito integralmente cumprido pelo candidato, que anexou as certidões necessárias.</p> <p>O candidato agiu de boa-fé e seguiu rigorosamente o edital, enfrentando apenas limitação da própria plataforma de inscrição, que não aceitava mais de um arquivo. Indeferir com base na suposta “ausência de documentos”, quando estes foram efetivamente apresentados e constam legíveis no PDF, viola os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e instrumentalidade das formas.</p> <p>O próprio edital prevê recurso contra o indeferimento, procedimento ora utilizado.</p> <p>A divergência entre o status “indeferido” no edital e “deferido” na página do recurso evidencia possível equívoco sistêmico ou administrativo, reforçando a necessidade de correção e análise adequada da documentação apresentada.</p> <p>III — Do Pedido</p> <p>Diante do exposto, requer-se que a Comissão:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>Reconheça e analise as certidões/declarações anexadas no arquivo PDF único;</li><li>Reconsidere o indeferimento e DEFIRA o pedido de isenção da taxa de inscrição;</li><li>De forma subsidiária, permita nova anexação/regularização dos documentos, caso entenda necessário;</li><li>Considere, ainda, a divergência entre o edital de indeferimento e o status apresentado no sistema de recurso (indeferido x deferido), promovendo a correção e análise adequada;</li><li>Caso necessário, solicite o envio de documentos complementares, resguardando o contraditório e ampla defesa.</li></ol> <p>Termos em que, Pede deferimento. Ivaté, 28 de novembro de 2025.</p>		
000378	FARMACÊUTICO 20H	Solicito a reconsideração da análise da minha isenção, pois comprovo participação em dois eventos eleitorais como colaboradora/mesária, conforme certidões anexadas, ambas dentro do período exigido de dois anos anteriores à inscrição no concurso. As certidões são oficiais e expedidas pelo TRE. Assim, peço que seja revista a decisão e deferida a minha isenção	Recurso deferido.	DEFERIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ

000376	FARMACÊUTICO 40H	Solicito a reconsideração da análise da minha isenção, pois comprovo participação em dois eventos eleitorais como colaboradora/mesária, conforme certidões anexadas, ambas dentro do período exigido de dois anos anteriores à inscrição no concurso. As certidões são oficiais e expedidas pelo TRE. Assim, peço que seja revista a decisão e deferida a minha isenção.	Recurso deferido.	DEFERIDO
000901	AGENTE ADMINISTRATIVO	Solicito a revisão do indeferimento da minha isenção, pois atuei como mesária/colaboradora da Justiça Eleitoral no último pleito, conforme documento comprobatório que anexei. A legislação estadual do Paraná prevê isenção da taxa de inscrição em concursos públicos para cidadãos que prestaram serviço à Justiça Eleitoral. Peço, portanto, que meu pedido seja econSIDERADO diante da comprovação apresentada.	Não houve solicitação de isenção durante o prazo previsto no cronograma do Edital de Abertura. Conforme cronograma do Concurso, o prazo para solicitação de isenção encerrou em 19/11/2025. Após essa data, não é possível realizar novas solicitações.	INDEFERIDO
000036	AGENTE ADMINISTRATIVO	segue as declarações de trabalho prestado a justça eleitoral no ano de 2018, 1º e 2º turno e 2024 eleições municipais. Aguardo deferimento	Não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso. Candidato apresentou apenas um evento eleitoral válido.	INDEFERIDO
000036	AGENTE ADMINISTRATIVO	segue as declarações de trabalho prestado a justça eleitoral no ano de 2018, 1º e 2º turno e 2024 eleições municipais. Aguardo deferimento	Recurso respondido em outra entrada.	INDEFERIDO
000288	PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	Ilustríssima Comissão Organizadora do Concurso Público – COGEPS/UNIOESTE, A candidata SALETE PEREIRA DA SILVA, inscrita sob o nº 288, vem, com fundamento no item 4.10 do Edital nº 001/2025, apresentar RECURSO contra o indeferimento de seu pedido de isenção da taxa de inscrição, motivado pela alegação de que a recorrente “não comprovou 02 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso”. 1. DOS FATOS E DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A recorrente apresentou, no ato da inscrição, certidões oficiais da Justiça Eleitoral referentes aos anos de 2024 e 2022, emitidas pela 089ª Zona Eleitoral, comprovando: Ano de 2024: Presença em treinamento via aplicativo de mesários em 08/09/2024; Atuação como 2º Mesário no 1º turno das Eleições Municipais de 06/10/2024. Ano de 2022: Presença em treinamento em 20/09/2022; Atuação como 2º Mesário no 1º turno das Eleições Gerais de 02/10/2022.  Portanto, estão devidamente comprovados quatro eventos eleitorais distintos, ocorridos em 2022 e 2024, o que engloba o período exigido pelo edital e pela Lei Municipal nº 734/2018. 2. DO CONCEITO DE EVENTO ELEITORAL SEGUNDO A LEI MUNICIPAL Nº 734/2018 E O EDITAL O item 4.3.2 do edital dispõe: “Tem direito à isenção o eleitor convocado que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, 2 (dois) eventos eleitorais, consecutivos ou não, por um período de dois anos com data imediatamente anterior à inscrição do concurso.” Importante observar que o edital não restringe o conceito de “evento eleitoral” apenas ao dia de trabalho na seção eleitoral. Além disso, o item 4.3.4 esclarece: “Considera-se como período de eleição a véspera e o dia do pleito, e considera-se cada turno como uma eleição.” As certidões apresentadas demonstram que a candidata, no ano de 2024, participou não apenas do 1º turno, mas também de treinamento oficial, atividade preparatória indispensável e integrada ao processo eleitoral. Nada no edital ou na legislação municipal exclui tais atividades do conceito de evento eleitoral. Assim, o conjunto das atividades desempenhadas em 2024, por si só, satisfaz o requisito	Recurso deferido.	DEFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IVATÉ**

	<p>legal.</p> <p><b>3. DO DIREITO À ISENÇÃO</b> Diante da documentação anexada e da correta interpretação do edital, a candidata cumpre todos os requisitos previstos para o deferimento da isenção, tendo comprovado Atuação como mesária e o respectivo treinamento, importando em eventos em eventos eleitorais distintos; Atividades diretamente vinculadas ao processo eleitoral (trabalho e treinamento); Conformidade com o período exigido.</p> <p><b>4. DO PEDIDO</b> Diante do exposto, requer: O provimento deste recurso, A revisão do indeferimento, O consequente deferimento da isenção da taxa de inscrição da candidata SALETE PEREIRA DA SILVA, inscrição nº 288, E a homologação de sua inscrição no certame, conforme previsto no edital. Termos em que, Pede deferimento.</p>		
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--